



**CONTRATO Nº 055/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022**

Contrato de Prestação de Serviços Artístico que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EIRELI - EPP**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TRINDADE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, neste ato representada pela sua secretária, a Sra. Maria Edilene Araújo, residente e domiciliada na cidade de Trindade/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2487, Ed. Fernandez Plaza, sala 114, Bairro Parque Bela Vista, na cidade de Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.588.728/0001-04, neste ato representado por Washington Bell Marques da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 075.103.655-20, residente e domiciliado na cidade do Salvador/BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a lei nº 8.666/93 e a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022, procedimento este devidamente ratificado pela Secretária Municipal de Educação, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato tem sua celebração vinculada à Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022, devidamente ratificada pela Secretária Municipal de Educação que faz parte integrante deste como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste instrumento de avença a contratação de serviço artístico da atração musical abaixo discriminada, representada pela CONTRATADA, para execução de apresentação artística, durante os festejos da 7ª Expogesso do Município de Trindade/PE, a ser realizada no dia 29 de julho de 2022, na sede deste Município, na forma abaixo:

a) 01 (um) espetáculo com o Cantor "BELL MARQUES", representado por BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EIRELI - EPP, CNPJ Nº 19.588.728/0001-04, com duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos), a ser realizado no dia 29 de julho de 2022, na sede deste Município, com horário de início previsto para 00h00min (madrugada da sexta-feira para o sábado).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

WASHINGTON BELL
MARQUES DA
SILVA:07510365520

Assinado de forma digital por
WASHINGTON BELL MARQUES
DA SILVA:07510365520
Dados: 2022.07.05 11:10:10
03'00"

Maria Edilene Araújo dos Reis
Secretária de Educação,
Cultura, Turismo e Desporto
Potaria: 012/2021



M. Reis



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - Pela execução do serviço artístico discriminado na Cláusula Segunda pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
- 4.2 - O valor do cachê discriminado no item anterior será pago o valor integral no dia do show.
- 4.3 - Os pagamentos serão efetuados em depósito ou transferência bancária, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal à empresa.
- 4.4 - Todas as despesas inerentes alimentação dos integrantes da atração musical durante a realização do evento serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.
- 4.5 - Os pagamentos serão efetuados, de acordo com o item 4.2 desta Cláusula, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviço, com recursos provenientes do Próprio Município, previsto na seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02.35.03
Programa Atividade: 13.392.1009.2182
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Parágrafo Único: Correrão por conta da CONTRATADA todos os impostos incidentes sobre o referido valor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

- 5.1 - Verificada inadimplência deste contrato, por qualquer das partes, será o mesmo rescindido (salvo se já executado o objeto), ficando a parte infratora, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas as cláusulas nele estabelecidas, bem como as estipuladas em sua proposta que não contrariem este instrumento, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste Contrato.
- 6.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela CONTRATANTE.

Assinado de
forma digital
WASHING
TON BELL
MARQUE
S DA
SILVA:075
Dados:
2022.07.05
11:11:55 -03'00'

Maria Edilene Araújo dos Reis
Secretária de Educação,
Cultura, Turismo e Desporto
Potaria: 012/2021



M. Reis



- 6.3 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho, direitos autorais e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente à prestação dos serviços de que se trata.
- 6.4 - Fornecer todos os instrumentos musicais necessários à realização do evento.
- 6.5 - Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o serviço ora Contratado.
- 6.6 - Se apresentar no dia, hora e local, indicados na alínea "a" do item 2.1 deste Contrato, para a execução dos serviços ora contratados.
- 6.7 - Arcar com as despesas referentes ao transporte da banda e seus integrantes, para realizar o traslado até Trindade - PE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.
- 7.2 - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.
- 7.3 - Fornecer estrutura, equipamento de palco, sonorização, iluminação, equipamentos e acessórios para a apresentação artística musical, conforme riders técnicos e lista encaminhados pela CONTRATADA, utilizando-se dos seus contratos de fornecedores.
- 7.4 - Responsabilizar-se pela segurança no palco de todos os instrumentos musicais e acessórios pertencentes a atração artística.
- 7.5 - Disponibilizar 01 (um) camarim devidamente abastecido.
- 7.6 - Arcar com as despesas referentes a hospedagem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A CONTRATADA, pela inexecução bem como impontualidade e atraso nos prazos aqui pactuados ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- c) eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- d) suspensão do pagamento;
- e) rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

Assinado de
forma digital
por
WASHINGTON
BELL MARQUES
DA
SILVA-0751036
5520
Dados:
2022.07.05
11:12:14 -03'00'

María Edilene Araújo dos Reis
Secretária de Educação,
Cultura, Turismo e Desporto
Potaria: 012/2021



MRReis



I. Pelo Contratante:

a) unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II. Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III. Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - O foro da Comarca de Trindade - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Trindade/PE, 04 de julho de 2022.

Maria Edilene Araújo dos Reis
Secretária de Educação,
Cultura, Turismo e Desporto
Potaria: 012/2021

Maria Edilene Araújo dos Reis

MUNICÍPIO DE TRINDADE
Maria Edilene Araújo dos Reis
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

WASHINGTON BELL Assinado de forma digital por
MARQUES DA WASHINGTON BELL MARQUES
SILVA:07510365520 DA SILVA:07510365520
Dados: 2022.07.05 11:12:34
-03'00'

BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – EIRELI - EPP
Washington Bell Marques da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

